



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEXTA – FEIRA 17 DE JANEIRO DE 2025 Nº414

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO INEX Nº001/2025.....	1
PORTARIA Nº004/2025.....	1
PORTARIA Nº005/2025.....	3
PORTARIA Nº006/2025.....	3
PORTARIA Nº007/2025.....	4

DECRETO INEX. Nº 001/2025

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

A Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2025;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico referencial expedido pela OAB/TO datado de 11/01/2024, anexo ao processo administrativo 001/2025;

CONSIDERANDO que o que dispõe o artigo 3º-A 13 e 25 da LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na letra “e” do inciso III do art. 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. Michael Christian Silva Rodrigues, OAB/TO 5229 na área pública municipal, além de possuir notória especialização;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO | Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório MICHAEL RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.319.479/0001-82, com sede na Rua 13 de Maio, 603, centro, Paraíso do Tocantins, CEP 77.600-000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO, 07 de janeiro de 2025.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 04/2024, 07 de janeiro 2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que conforme Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, poderão ser servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se a servidora Jacqueline de Souza Silva para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a Senhora VALDINEIA ALVES CAMPOS para exercer a função de PREGOEIRA do Município de Monte Santo do Tocantins - TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Jacqueline de Sousa Silva
- b) Valdineia Alves Campos

Art. 3º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores acima relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§1º. Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§2º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições

mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da citada Lei.

§3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta portaria.

Art. 5º. A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico, pelo representante de empresa que preste assessoria técnica, quando for o caso e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6º. Retroagem-se os efeitos desta Portaria à 02 de Janeiro de 2025.

Monte Santo do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.

Camara Municipal de Monte Santo Tocantins -TO

LUCIANA FERREIRA DIAS

Presidenta

PORTARIA N.º 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, objetivando regulamentar o uso dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, determina:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o uso dos veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ou postos à sua disposição para uso exclusivo.

Art. 3º O Veículo oficial tem por finalidade assegurar o transporte de vereadores no exercício da vereança, bem como o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, destinando-se, exclusivamente, ao cumprimento desses fins.

I – Em Casos excepcionais, o Presidente da Câmara poderá autorizar o uso dos veículos oficiais por outros servidores da Casa Legislativa, desde que estes possuam Carteira Nacional de Habilitação, observando os termos da presente portaria.

Art. 4º O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins será autorizado exclusivamente pela Presidência, o qual será precedido de solicitação prévia do vereador interessado, conforme requerimento disposto no Anexo Único desta portaria, e deverá conter:

I - a data prevista do uso do veículo;

II - a justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;

III - o local, o roteiro da viagem (quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;

IV - quando necessário, a comprovação documental que exige o necessário deslocamento pelo veículo oficial;

V - os dados do solicitante e a quantidade de passageiros que efetivamente utilizarão do veículo;

VI - a assinatura do solicitante. Parágrafo único. O Vereador(a)/servidor(a) interessado deve possuir Carteira Nacional de Habilitação, bem como deverá o solicitante assinar o Termo de Responsabilidade nos termos do Art. 10 desta.

Art. 5º A entrega das chaves será feita ao Vereador(a)/servidor(a) indicado, autorizado para uso do veículo, mediante assinatura do termo de recebimento das chaves, conforme anexo II. Art. 6º Os veículos oficiais:

I – Deverão portar placas de veículos oficiais, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

II – Não poderão ser objeto de empréstimo a particular;

III – não poderão ter o número do chassi regravado ou suas características alteradas;

Art. 7º São deveres do condutor, além dos previstos em outras normas:

I – Respeitar as leis de trânsito;

II – Não conduzir pessoas entranhas ao serviço em execução;

III – Não ceder a direção a terceiros;

IV – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob a sua responsabilidade;

Art. 8º O Condutor de veículo oficial é responsável, a partir do momento da retirada do veículo da garagem da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e em outros instrumentos normativos, respondendo por multas eventualmente recebidas, bem como, por qualquer dano decorrente da condução transporte em contrariedade com os termos da presente Portaria, assim como da legislação em vigor.

Art. 9º Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, ou com a comissão respectiva, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 10º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos desta Casa é vedado:

I – Usar o veículo sem autorização da Presidente da Câmara;

II – Abandonar o veículo ou recebe-lo sem o consentimento da autoridade competente;

III – Ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

IV – Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

Art. 11º O Vereador(a) que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria, deve, obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidenta da Câmara.

Art. 12º A secretaria da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente o conteúdo desta Portaria a todos os agentes públicos desta, por meio de circular.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo do Tocantins/TO, 07 de janeiro de 2025.

LUCIANA FERREIRA DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE VEREADORA COMO RESPONSÁVEL PELOS RECURSO HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no regimento interno e legislação pertinente a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Vereadora Bruna Pereira de Souza, inscrita no CPF/MF sob o no. 047.533.601-13, e portadora da cédula de identidade RG sob o no. 1172517 SSP/TO, para atuar como responsável pelos Recursos Humanos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. De ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Monte Santo do Tocantins, em 07 de janeiro de 2025.

LUCIANA FERREIRA DIAS

Presidenta

PORTARIA N.º 07, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE VEREADOR AO CARGO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Vereador Donizete Pereira da Luz como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos mesmos.

Art. 2º - O Fiscal de Contrato será responsável por representar a Câmara Municipal perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as

providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas; X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

XIII - Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XIV. Dar ciências à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XV. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVI. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. De ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, Monte Santo do Tocantins, em 07 de janeiro de 2025.

LUCIANA FERREIRA DIAS
Presidenta

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**